



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 050/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Pedras de Maria da Cruz-MG, torna público, que realizará na data de **08 de outubro de 2019 às 09h:00min**, em sessão pública na Diretoria de Licitações da prefeitura Municipal situada à Praça Ernani Pereira nº 291 – Centro – Pedras de Maria de Cruz, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019** pelo critério de julgamento “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, destinado a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia e agronomia e/ou arquitetura e urbanismo para construção de sistema de abastecimento de água no distrito de São Pedro das Tabocas e Comunidade Rural de Palmeirinha, com fornecimento de mão-de-obra e materiais, em conformidade com especificações contidas nesse edital e seus anexos.

1.2. O presente certame será regido pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2016 e ainda pelas cláusulas e condições contidas neste Edital e seus anexos.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de engenharia e agronomia e/ou arquitetura e urbanismo para contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia e agronomia e/ou arquitetura e urbanismo para construção de sistema de abastecimento de água no distrito de São Pedro das Tabocas e Comunidade Rural de Palmeirinha neste município.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. - Até o 5º (quinto) dia útil antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este instrumento convocatório/edital, conforme prescreve o § 1º do art. 41 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, cabendo a comissão de licitações decidir sobre o requerimento no prazo de 03 (três) dias;

3.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente instrumento convocatório/edital de licitação perante a administração o proponente licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, que eventualmente apresentar falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme prescreve o § 2º do art. 41 da 8.666/93, cabendo a comissão de licitações decidir sobre o requerimento no prazo de 03 (três) dias;

3.3. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao presente processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados a Comissão Permanente de Licitações-CPL por escrito através do e-mail licitação@pedrasdemariadacruz.mg.gov.br .com.

3.4. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

3.5. Os esclarecimentos serão prestados pela CPL, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações.

3.6. O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido a CPL, a ser protocolizado junto a Diretoria de Licitações no endereço constante no preâmbulo, no horário de 07h30min às 11h30min e de 13:00min às 17:00min ou encaminha-lo no e-mail licitação@pedrasdemariadacruz.mg.gov.br .com, observado o prazo previsto nos **subitens 3.1 e**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS

3.2 deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;

3.7. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pela CPL no sítio www.pedrasdemaria.mg.gov.br, no Quadro de Avisos da Prefeitura.

3.8. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.9. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação empresas do ramo devidamente inscritas no Cadastro de Fornecedores do Município de Pedras de Maria da Cruz-MG que atenderem plenamente às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

4.2.1. Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.

4.2.2. Forem declaradas inidôneas ou se encontrem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

4.2.3. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Município de Pedras de Maria da Cruz.

4.2.4. Estejam constituídas sob a forma de consórcio ou encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

4.2.5. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

4.2.6. Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.

4.2.7. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.2.8. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

4.3. As empresas que não estiverem cadastradas ou tiveram seus cadastros vencidos em 31/12/2018, poderão fazê-lo até (3º) terceiro dia anterior a abertura das propostas das 08h às 11:30h e 13:00h às 17:00 no setor de licitações. As informações para cadastro poderão ser solicitadas por e-mail através do endereço licitacao@pedrasdemariadacruz.mg.gov.br.

4.4. Ao requerer inscrição no cadastro, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências do art. 27 ao 31 da Lei 8.666/1993.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. No início da sessão pública de realização do certame, o representante do licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto a CPL, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pelo licitante, devendo ainda identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.

5.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida por cartório, conforme modelo contido no ANEXO II deste edital, ou documento que comprove os necessários poderes especiais para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do licitante.

5.3. No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá ser apresentada cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social juntamente com as alterações que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS

exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

5.4. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração ou por termo de credenciamento na forma do ANEXO II, deverá conter assinatura com firma reconhecida por cartório do dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante e deverá ser apresentada no momento do credenciamento, cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social acompanhado da última alteração estatutária ou contratual, e ata de eleição da Diretoria em exercício, no qual estejam expressos os poderes do signatário para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.5. A licitante que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06 deverá comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com a apresentação da **certidão simplificada atualizada expedida pela Junta Comercial** da sede da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou **Declaração de Condição de ME ou EPP**, conforme modelo contido no **ANEXO VI** deste Edital.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a CPL receberá dos representantes credenciados, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, a documentação exigida para habilitação e as propostas de preços, das licitantes.

6.2. Poderá o licitante encaminhar envelopes através da Empresa Brasileira de correios e telégrafos ou por representante não credenciado, ficando o licitante obrigado a apresentá-los até a hora e data estabelecida no preâmbulo.

6.3. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preço e deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preço" e na forma dos incisos I e II a seguir:

I - envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

PREFEITURA MUNICIPAL PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

LICITANTE: _____

CNPJ: _____

EMAIL: _____

TELEFONE: _____

ENVELOPE Nº 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

OBJETO: Prestação de serviços de engenharia e agronomia e/ou arquitetura e urbanismo para contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia e agronomia e/ou arquitetura e urbanismo para construção de sistema de abastecimento de água no distrito de São Pedro das Tabocas e Comunidade Rural de Palmeirinha.

II - envelope contendo os Documentos de Habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL PEDRAS DE MARIA DA CRUZ- MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

LICITANTE: _____

CNPJ: _____

EMAIL: _____

TELEFONE: _____

ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA DE PREÇO)

OBJETO: Prestação de serviços de engenharia e agronomia e/ou arquitetura e urbanismo para contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia e agronomia e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS

arquitetura e urbanismo para construção de sistema de abastecimento de água no distrito de São Pedro das Tabocas e Comunidade Rural de Palmeirinha.

6.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em cópias devidamente autenticada por Cartório ou servidor público desta prefeitura.

6.5. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

6.6. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

7.1. Para fins de contratação, será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas nesse edital, conforme segue:

7.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

7.1.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

7.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores ou;

7.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;

7.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.1.5. Cópia de documentos de identificação dos sócios proprietários.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.1.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ atual e ativo.

7.4.2.2. Prova de regularidade fiscal para com os tributos e contribuições federais e previdenciárias; CND CONJUNTA FEDERAL

7.4.2.3. Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual da sede da licitante;

7.4.2.4. Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal da sede da licitante;

7.1.2.5. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

7.1.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.1.2.7. Alvará de funcionamento expedido pela prefeitura da sede do licitante

7.1.2.8. Comprovante de Inscrição no Cadastro Geral de Fornecedoros do Município de Pedras de Maria da Cruz-MG- CRC.

7.1.3. REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA:

7.1.3.1. - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Matriz da Licitante).

7.1.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis **(2018)** e apresentados na forma da lei (registrado na junta comercial), que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, por meio do cálculo de índices contábeis, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

7.1.3.2.1. A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser apresentada em uma folha, em separado, contendo identificação da licitante, assinada por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa, calculados pelas fórmulas a seguir:

ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;

ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;

ONDE:

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Ativo realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

$$GE = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}}$$

7.1.3.3. A empresa proponente deverá possuir capital social integralizado igual ou superior a 10% do valor de referência do objeto licitado, comprovado mediante apresentação do Contrato Social ou Alteração do Contrato Social ou Ata da Assembleia Geral onde consta o último capital social, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil, ou outro órgão porventura competente.

7.1.3.4. No caso de empresa recém-criada, a exigência do balanço patrimonial prevista no artigo 31, I, da Lei 8.666/93, será atendida mediante a apresentação do "Balanço de Abertura".

7.1.4. REGULARIDADE TÉCNICA:

7.1.4.1. Registro ou Inscrição, acompanhados de comprovante de quitação da empresa e do (s) Responsável (is) Técnico (s), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de arquitetura e urbanismo-CAU, do exercício vigente, sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da Empresa, conforme Resolução 266/79 do CONFEA;

7.1.4.2. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico com sua respectiva planilha orçamentaria, de execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da presente licitação devidamente registrado pela entidade profissional competente.

7.1.4.2.1. Esta comprovação deverá ser feita por meio de cópia de um dos documentos relacionados abaixo:

- Ficha de Registro de Empregados - RE; ou
- Folha do Livro de Registro de Empregados; ou
- Contrato de Prestação de Serviços; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS

d) Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado, no qual conste o nome do detentor do Atestado da Capacidade Técnica.

7.1.4.3. Cópia da Carteira de identidade profissional emitida pela entidade profissional competente, do responsável pela Certidão de Acervo Técnico.

7.1.4.4. Atestado de visita técnica, conforme previsto no item 13 do presente edital.

7.2. DECLARAÇÕES

7.2.1. Declaração de inexistência ou superveniência de fato impeditivo da habilitação (art. 32, § 2º, Lei 8.666/93), conforme **ANEXO III**;

7.2.2. Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme **ANEXO IV**;

7.2.3. A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que apresentar restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá firmar **Declaração**, assumindo o compromisso de promover sua regularização, conforme modelo contido no **ANEXO VII** deste edital.

7.2.4. A licitante que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal n.º 123/06 deverá comprovar a condição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, no momento do seu credenciamento mediante a apresentação de **certidão simplificada expedida atualizada, pela Junta Comercial** da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte ou **Declaração de Condição de ME ou EPP**, conforme modelo contido no **ANEXO VI** deste Edital.

7.1.2.5. Comprovação, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo **ANEXO VIII**.

7.3. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.3.1 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por servidor público membro da CPL deste Município.

7.3.1.1 A licitante que desejar, poderá apresentar seus documentos para autenticação antes da data marcada para abertura do certame neste setor de licitações.

7.3.2. Para fins de habilitação a CPL, fará verificação da autenticidade dos documentos e certidões nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores se ocorrer falha na internet ou exceder o horário a conferencia será feita no próximo dia útil.

7.3.3. Para cumprimento do subitem anterior, todos os documentos que necessitem de autenticação via internet deve conter legível, número e/ou código de acesso e/ou chave de segurança.

7.3.4.. Os documentos que não apresentarem data de vencimento, será considerada sua validade de 90 dias a partir de sua data de emissão.

7.3.5. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 02

8.1. A proposta comercial deverá ser elaborada em conformidade com o modelo constante no ANEXO V deste edital e impressa em papel timbrado da empresa, em uma via, com suas páginas rubricadas, e assinada pelo representante legal da empresa e responsável técnico detentor dos acervos exigidos no subitem 7.1.4.3 do edital, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS

8.2 O percentual de redução do preço proposto, decorrente do desconto na proposta de preços, deve incidir de forma linear sobre os preços unitários internos da planilha e da proposta na forma deste Edital.

8.3. Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato da entrega de sua proposta comercial.

8.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

8.5. As propostas deverão apresentar preço unitário e global, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas um preço.

8.6. O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

8.7. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

8.8. Os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

8.9. Na composição dos preços deverá conter a indicação dos valores referentes a materiais e/ou equipamentos que não integram a base de cálculo da retenção para a Previdência Social, a serem utilizados na execução dos serviços e discriminados na nota fiscal/fatura, caso haja interesse do licitante.

8.9.1. Se os valores não forem discriminados na proposta, a base de cálculo da retenção ficará limitada aos percentuais mínimos previstos na Instrução Normativa MPS/SRP nº 971 de 13 de novembro de 2009.

8.10. O Município efetuará a retenção dos impostos e contribuições, nos termos da legislação vigente.

8.11. Uma vez aberta à proposta, não será admitido pedido de retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas, incluindo-se alegações de erro de digitação, digitação ou inversão de preços atribuídos aos itens das planilhas de serviços.

9 DA SESSÃO E DO JULGAMENTO

9.1. No horário indicado no Preâmbulo deste edital a CPL iniciará a sessão pública do presente Certame, credenciando todos os representantes dos licitantes interessados em participar do mesmo e será iniciada a sessão.

9.2. Serão abertos os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

9.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às EPPs e MEs o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a devida e necessária regularização, observado o cumprimento do previsto no subitem 7.2.3 deste edital.

9.4. A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

9.5. Somente as licitantes habilitadas passarão à próxima fase, ou seja, julgamento das propostas, sendo devolvido à licitante inabilitada seu envelope de Proposta de Preços, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

9.6. As propostas comerciais dos respectivos licitantes serão analisadas, verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, **sendo desclassificadas de pronto, aquelas que:**

9.6.1. Apresentar preços unitário e global superior ao preço de referência constante nas Planilhas Orçamentárias.

9.6.2. Apresentarem falhas ou omissões relativas ao Edital e ao serviço licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

9.6.3. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos; obedecidos os critérios previstos no art. 40 inc. X e art. 48 §1º e 2º da lei 8.666/93.

9.7. O julgamento será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando, porém, para classificação das propostas, o disposto no subitem 9.6.1.

9.8. As licitantes serão classificadas em função de seus preços, que serão listados em ordem crescente, sendo considerada vencedora da presente licitação a que apresentar o menor preço global, conforme indicado neste Edital.

9.9. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 1º da Lei Complementar nº 123/06.

9.10. Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

9.10.1. A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada, para no prazo de 05 (cinco) minutos, para declarar interesse no direito de desempate previsto no art. 44 § 1º da Lei Complementar nº 123/06.

9.10.2. Considerado o interesse da ME ou EPP mais bem classificada o mesmo será constado em ata e a mesma será convocada, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

9.10.3. Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento ao processo.

9.10.4. Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes.

9.10.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio, entre essas empresas, para definir a vencedora.

9.10.6. Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação.

9.11. Verificada igualdade de preços entre duas ou mais licitantes, o desempate obedecerá ao disposto no art.3º parágrafo 2º, c/c art. 45 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

9.12. Permanecendo igualdade de preços, após verificação do previsto no item anterior, o desempate será por sorteio.

9.13. Após análise da conformidade das propostas com o estabelecido neste Edital, será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de menor preço global por lote.

9.14. Será elaborada ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes ocorridas durante o julgamento do certame.

9.15. Ocorrendo a inabilitação de todas as licitantes ou a desclassificação de todas as propostas, a Comissão Municipal de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de documentos e propostas escoimados das causas da inabilitação ou desclassificação das propostas, conforme dispõe o Artigo 48, § 3º da Lei 8.666/93.

9.16. Não serão aceitas, após o término da fase de habilitação, os pedidos de retirada de proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, sujeitando-se ao julgamento até o final do certame, observado o disposto no art. 43, § 6º da Lei nº 8.666/93.

9.17. A Comissão Municipal de Licitação reserva-se ao direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação de autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

9.18. Qualquer licitante, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata seus reclames, ficando a critério do Presidente da Comissão Municipal de Licitação considerá-las ou não, não possuindo efeito de recurso, que tem o seu próprio procedimento.

10. DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

- 10.1. Qualquer licitante poderá recorrer da decisão de CPL quanto ao julgamento da presente Certame, devendo apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, recurso de forma motivada.
- 10.2. Havendo interposição de recurso, os demais licitantes serão intimados a apresentar contrarrazões ou impugna-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos
- 10.3. Os recursos e contra-razões de recurso devem ser endereçados a CPL, que poderá:
 - 10.3.1. Motivadamente, reconsiderar a decisão;
 - 10.3.2. Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a Autoridade Competente;
- 10.4. Não serão conhecidos os recursos quando não forem apresentadas as razões ou estas forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.
- 10.5. Os recursos terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando a a CPL reconsiderar sua decisão.
- 10.6. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contra-razões e/ou impugnações.
- 10.7. As decisões de eventuais recursos serão divulgadas mediante publicação no sitio www.pedrasdemariadacruz.mg.gov.br, e no Diário Oficial do Município (quadro de avisos da Prefeitura)

11. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 11.1. A CPL adjudicará o objeto da licitação a licitante vencedora, quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.
- 11.2. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será imediatamente convocado para firmar o termo de contrato, conforme minuta do **ANEXO IX**.
- 11.3. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente.
- 11.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
- 11.5. O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de carta postal ou e-mail.
- 11.6. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

12. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 12.1. O Município de Pedras de Maria da Cruz-MG poderá, até a formalização definitiva do contrato, desistir da contratação, bem assim revogar por interesse público ou anular por ilegalidade de ofício a presente licitação, no todo ou em parte, sem que disto resulte, para qualquer licitante, direito e pedido de ressarcimento ou indenização.

13. DA VISITA TÉCNICA

- 13.1. Os interessados deverão obrigatoriamente realizar a visita técnica a partir do 1º dia posterior a sua publicação até o 3º dia anterior a abertura dos envelopes de segunda a sexta feira nos horários de 07:30h as 11:30h ou 13:00h as 17:00 agendando-se com o mínimo de 48 horas de antecedência através do e-mail licitacao@pedrasdemariadacruz.mg.gov.br.
 - 13.1.1. Os interessados deverão designar para a visita técnica representante devidamente munido de documento de identificação com foto, que deverá se apresentar na Diretoria de licitações do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS

Município na Prefeitura Municipal à Praça Ernani Pereira, 291 – Centro – para credenciamento, onde será indicado um servidor para acompanhá-lo no local da obra e emitirá atestado de visita técnica.

13.1.1.1. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, que deverá conter assinatura com firma reconhecida por cartório do dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante e ainda deverá ser apresentada no momento do credenciamento, cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social acompanhado da última alteração estatutária ou contratual, ou ata de eleição da Diretoria em exercício, no qual estejam expressos os poderes do signatário para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

13.1.1.2. No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá ser apresentada cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social juntamente com as alterações que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

14 DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

14.1. Será firmado Contrato de Prestação de Serviços, nas condições previstas neste Edital e Anexos.

14.2. A recusa injusta do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após a comunicação pela Administração, sujeitará a empresa à perda do direito à contratação e às penalidades estabelecidas nos art. 86 a 88 da Lei n.º: 8.666/93.

14.3. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenha servido de base à licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

14.4. O Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outros resultantes do objeto desta licitação.

14.5. O contrato, resultante da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts.77 a 80 da Lei n.º: 8.666/93, com suas alterações posteriores.

14.6. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a Contratada será regularmente notificada, na forma da lei.

14.7. A execução das obras contratadas deverá obedecer as especificações gerais conforme caderno fornecido e as normas da ABNT.

14.8. Para atendimento dos objetivos desta licitação, a Contratada não poderá subcontratar outras empresas para a execução das obras.

15 DO VALOR DE REFERÊNCIA

15.1. O total estimado como referência para o objeto desta licitação é de R\$ 2.551.034,56 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO

16.1. As despesas para a execução deste Contrato correrão à conta das Dotação Orçamentária n.º: 13.02.01.17.512.0032.3100 – 44905100 - ficha 1046 – fonte 124.

16.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e medição devidamente aprovada pelo Engenheiro Fiscal do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS

17 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

17.1. O objeto deste processo deverá ser iniciado em até 05 (cinco) dias após emissão da Ordem de Serviços e deverá ser executada em um prazo máximo de 12 (doze) meses contados da data de recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada apresentada e acordada entre as partes.

18 DAS OBRIGAÇÕES

18.1. DA CONTRATANTE

18.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

18.1.2. Atestar, por meio da Secretaria Municipal de Obras, através do Engenheiro Fiscal, os Boletins de Medição dos serviços prestados, apresentados pela CONTRATADA, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

18.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** em relação aos serviços objeto deste Contrato;

18.1.4. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **CONTRATADA** ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;

18.1.5. Proibir que pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica no local da prestação dos serviços ou nos equipamentos;

18.1.6. Autorizar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

18.1.7. Fiscalizar a execução deste Contrato por meio da Secretaria Municipal de Obras, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

18.1.8. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Memorial Descritivo, Planilhas e Projetos, Anexos do Edital da Licitação;

18.1.9. Efetuar o recebimento provisório do objeto, bem como o recebimento definitivo, por meio da Secretaria Municipal de Obras.

18.1.10. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da **CONTRATADA**, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado insatisfatório ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

18.1.11. Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções por conta da **CONTRATADA**, inclusive gastos com material e horas de trabalho;

18.1.12. Aprovar o cronograma físico-financeiro elaborado pela **CONTRATADA**, por meio da Secretaria Municipal de Obras;

18.1.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.

18.1.14. Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

18.1.15. Não praticar atos de ingerência administrativa que resultem no atraso ou inexecução dos serviços contratados.

18.2. DA CONTRATADA

18.2.1. Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser estabelecidos pela Secretaria Municipal de Obras, principalmente os prazos determinados para a concretização das etapas e atividades previstas no cronograma físico-financeiro referente aos serviços contratados;

18.2.2. Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS

18.2.3. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **MUNICÍPIO** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;

18.2.4. Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

18.2.5. Indicar, à Secretaria Municipal de Obras, imediatamente após a assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) Preposto, preferencialmente engenheiro civil ou arquiteto e urbanista, podendo ser o próprio Responsável Técnico, com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Secretaria Municipal de Obras, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente;

18.2.6. Apresentar como Responsável Técnico um profissional engenheiro civil ou Arquiteto e urbanista, providenciando as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA/MG ou Registro de Responsabilidade Técnica RRT perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - MG;

18.2.7. Encaminhar à Secretaria Municipal de Obras, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da assinatura deste Contrato, os documentos comprobatórios do registro no CREA/MG ou CAU/MG e matrícula no Cadastro Específico do INSS-CEI;

18.2.8. Manter, no local de prestação dos serviços, em tempo integral, durante todo o período de execução dos trabalhos, 01 (um) Encarregado de Serviços com experiência em trabalhos compatíveis com o objeto deste Contrato;

18.2.9. Fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos e toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como arcar com todos os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução deste Contrato;

18.2.10. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os empregados e providenciar os equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e com a Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho;

18.2.11. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos materiais empregados, imediatamente ou no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras, sem qualquer custo adicional para o MUNICÍPIO;

18.2.12. Entregar os serviços ou produtos contratados dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

18.2.13. Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e dos produtos entregues;

18.2.14. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos entregues, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição;

18.2.15. Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até o local de prestação dos serviços;

18.2.16. Utilizar materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes das normas da ABNT, a regulamentação dos fabricantes e a legislação internacional, na falta de regulamentação da ABNT;

18.2.17. Utilizar, na prestação dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados;

18.2.18. Manter o local de prestação dos serviços sempre limpo e desembaraçado, durante toda a execução dos trabalhos, providenciando, constantemente, a remoção dos entulhos e materiais excedentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS

18.2.19. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **MUNICÍPIO**;

18.2.20. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto deste Contrato por parte da Secretaria Municipal de Obras;

18.2.21. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos;

18.2.22. Manter, no local de prestação dos serviços, um Diário de Obras destinado às anotações referentes ao andamento dos trabalhos, bem como a justificativas de eventuais atrasos, solicitações, alterações e outras ocorrências previstas em lei, que deverá ser preenchido, quando necessário, pela **CONTRATADA** e pela Secretaria Municipal de Obras.

18.2.23. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

18.2.24. Aceitar nas mesmas condições contratadas, os Acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no percentual de até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste Contrato.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

19.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

19.2.1. Advertência por escrito;

19.2.2. Multa, até os limites máximos estabelecidos a seguir:

19.2.1. 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

19.2.2. 0,5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

19.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

19.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, na forma prevista no item 17.1 do presente Edital.

19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo de até 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93

19.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

19.3.1. Não atendimento às especificações dos materiais;

19.3.2. Retardamento imotivado na execução dos serviços contratados;

19.3.3. Paralisação na execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

19.3.4. Emprego de materiais falsificados, furtados, deteriorados, danificados ou inadequados para o uso, como se verdadeiros ou perfeitos fossem;

19.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 19.2.3 e 19.2.4.

19.5. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA, e na ausência deste, por cobrança administrativa inscrita no cadastro de contribuintes do Município ou por via judicial.

19.6. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

19.7. As sanções relacionadas nos itens **19.2.3** e **19.2.4** serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores dos Municípios.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos, pessoas físicas ou jurídicas, para orientar-se na sua decisão em qualquer fase do presente certame.

20.2. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

20.3. É facultado a CPL ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

20.4. O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

20.5. A CPL no julgamento da habilitação e das propostas poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.6. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto do presente certame.

20.7. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura

20.9. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

20.10. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

20.11. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Januária/MG.

20.12. Este Edital poderá ser obtido diretamente no sítio www.pedrasdemariadacruz.mg.gov.br ou gratuitamente mediante solicitação por e-mail através do endereço licitapedras@hotmail.com ou na Diretoria de Licitações do Município de Pedras de Maria da Cruz, na Prefeitura Municipal à Praça Ernani Pereira nº 291 – Centro – Pedras de Maria da Cruz, mediante pagamento de R\$ 0,10 por página, para cobrir os custos com sua reprodução, e será fornecido mediante a apresentação do comprovante de pagamento do documento de arrecadação Municipal, devidamente autenticado por banco.

20.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, com o apoio das Assessorias Técnica e Jurídica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS

20.14. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Comarca de Januária-MG, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21 DOS ANEXOS

21.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE DE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO VI - MODELO DE DECLARACAO DE CONDICAO DE ME OU EPP

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESTRIÇÃO QUANTO A REGULARIDADE FISCAL DA ME OU EPP

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E ANEXOS

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

PLANILHAS ORÇAMENTARIAS, CRONOGRAMAS FISICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO.

Pedras de Maria da Cruz-MG, 12 de setembro de 2019.

Rafael Barcelos Silva
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 050/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 050/2019 TOMADA DE PREÇOS Nº: 003/2019:

Considerando que o município foi contemplado com os recursos financeiros oriundos do Convênio nº 0761/2017 firmado entre o município de Pedras de Maria da Cruz/MG e a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), visando implantação, ampliação ou melhoria de ações e serviços sustentáveis de saneamento básico em pequenas comunidades rurais, considerando que se trata de execução indireta, considerando que o contrato já se encontra assinado o que autoriza a abertura do processo licitatório, justifica-se a contratação de serviços de terceiros com habilidade em serviços de engenharia e agronomia e/ou arquitetura e urbanismo para construção de sistema de abastecimento de água no distrito de São Pedro das Tabocas e Comunidade Rural de Palmeirinha, com recurso financeiro oriundo do Convênio nº acima mencionado, e contrapartida do Município, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no memorial descritivo, no cronograma físico financeiro, no projeto arquitetônico, e em observância ao detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de saúde”.

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia e agronomia e/ou arquitetura e urbanismo para construção de sistema de abastecimento de água no distrito de São Pedro das Tabocas e Comunidade Rural de Palmeirinha em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no memorial descritivo, no cronograma físico financeiro, no projeto arquitetônico , e em observância ao detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saude”.

1 – DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
1.	01	Execução de obras de serviços de engenharia e agronomia e/ou arquitetura e urbanismo para construção de sistema de abastecimento de água no distrito de São Pedro das Tabocas e Comunidade Rural de Palmeirinha, conforme Convênio nº 0761/2017 firmado entre o município de Pedras de Maria da Cruz/MG e a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA)	R\$ 2.551.034,56
VALOR TOTAL			R\$ 2.551.034,56

Valor total estimado R\$ 2.551.034,56 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no memorial descritivo, no cronograma físico financeiro e no projeto arquitetônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS

2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes será a seguinte: nº 13.02.01.17.512.0032.3100 – 44905100 - ficha 1046 – fonte 124.

3 DA VIGENCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

3.1. A vigência do contrato administrativo será de 13 (treze) meses a contar da data da assinatura do contrato, objetivando resguardar o pagamento da última medição dado que a execução da obra deverá ocorrer no prazo de 12 (doze) meses, conforme detalhado no cronograma físico financeiro.

3.2 A vigência do contrato administrativo poderá ser prorrogada em observância aos ditames do art. 57 da Lei 8.666/93.

3.3 A execução do contrato terá como regência legal o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Todos os recursos que se fizerem na execução da obra, tais como (mão de obra acrescido dos respectivos encargos sociais e trabalhistas), ferramental, equipamentos de segurança, hospedagem, alimentação, transporte, materiais e equipamentos que se fizerem necessários na execução da obra, objeto desta licitação, serão de total responsabilidade da futura contratada, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

4.2 A futura empresa contratada quando couber, deverá dar preferência na contratação de mão de obra disponibilizada no Município de Pedras de Maria da Cruz.

4.3 A prestação dos serviços, será objeto de elaboração de medição, em conformidade com o cronograma físico financeiro.

4.4 A futura contratada deverá concluir os serviços de execução de construção do sistema de abastecimento de água, no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da ordem de serviços.

4.5 A futura contratada deverá emitir medições em observância aos serviços detalhados no cronograma físico financeiro.

5. DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos das medições serão efetuados pela Tesouraria do Município, através de depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva medição aprovada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

6 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 Constituir servidor devidamente qualificado, para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

6.2 Constituir servidor com qualificação em engenharia civil, na qualidade de fiscal de obras, através da Secretaria Municipal de Obras, infraestruturas e estradas, para fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.

6.3 Notificar, formalmente à Contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços quando este declinar de qualidade e ferir os ditames do instrumento convocatório/edital, minuta do contrato administrativo e demais instrumentos.

6.4 Efetuar o devido pagamento à contratada dentro dos prazos avençados no futuro contrato administrativo e em observância ao descrito no cronograma físico financeiro.

7 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

7.1. Executar todos os serviços por sua conta risco independentemente de fiscalização, em conformidade com o descrito no instrumento convocatório/edital, seus anexos, planilhas, mantendo ainda na direção dos serviços de execução de obras de construção de um campo de futebol na sede do Município profissional (engenheiro) legalmente habilitado pelo CREA ou pelo CAU, que será seu preposto.

7.2. – Substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja presença no local da execução dos serviços objeto desta licitação, que for julgada inconveniente pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, na pessoa do seu engenheiro responsável, incluindo-se o responsável pelos serviços.

7.3. – Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, as discrepâncias, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura deste Contrato Administrativo, sendo que, a comunicação não ensejará à Contratada, o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

7.4. – Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

7.5. – Conduzir os serviços em estrita observância com as normas de Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, pautando pela observância às normas da ABNT, bem como executar a obra em observância às normas de proteção ambientais dos órgãos (FEAM, IEF, IBAMA E IGAM).

7.6. – Manter no local dos serviços o livro de ocorrências, para uso exclusivo do departamento de engenharia na anotações de irregularidades encontradas na execução da obra, bem como manter na obra para fins de fiscalização um jogo completo de todos os documentos que ensejaram na contratação dos profissionais bem como documentos atinentes a segurança no trabalho.

7.7. – Concluir a execução dos serviços objeto deste contrato administrativo, no prazo de 04 (quatro) meses a contar da data da ordem de serviço, sob pena de incorrer a empresa futura contratada em penalidades legais.

7.8. – Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no instrumento convocatório/edital seus anexos e no presente instrumento contratual e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.

7.9. – Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

7.10 – Confeccionar, instalar ou preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, placa identificando o valor da obra e identificação do órgão concedente do recurso, bem como instalar e preservar às suas expensas, placas e ou cavaletes de segurança, objetivando evitar acidentes com transeuntes e dos próprios profissionais envolvidos na construção da obra.

7.11. – Comunicar à Secretaria Municipal de Obras infraestruturas e estradas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local dos serviços.

7.12. – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

7.13. – Paralisar, por determinação da Secretaria Municipal de Obras, infraestruturas e estradas, através da sua fiscalização, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

7.14 – Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigado a fazer em consequência de negligência, imprudência ou imperícia no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS

7.15 – Arcar com todos os custos inerentes a mão de obra, encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços, isentando o Contratante de qualquer co-responsabilidade.

7.16 Reparar por sua conta e risco todos os serviços que eventualmente venham ser executados em desconformidade com o projeto, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

7.17 Reserva-se à Contratada, o direito de sub-empregar os serviços, desde que esta avoque para si toda e qualquer responsabilidade pela execução dos serviços, objeto do presente contrato administrativo, devendo ainda, a sub-contratada, assumir e enquadrar em todas as exigências descritas no instrumento convocatório/edital, seus anexos, ou seja a eventual empresa sub-contratada, deverá (proceder a contratação da mão de obra em conformidade com a CLT e demais exigências legais instituídas pelo MTPS).

7.18 O direito da sub-contratação só será passível de ser pactuado mediante solicitação formal da Contratada, anexando ao instrumento (solicitação formal) a devida documentação da sub-empregadora, dentre elas a regularidade para com o fisco a nível federal, estadual e municipal e, desde que, devidamente acordada pelo Contratante.

7.19 A responsabilidade pela qualidade e presteza na execução dos serviços é única e total da Contratada, portanto, não há que se falar em co-responsabilidade, em face da concordância na subcontratação por parte do Contratante.

8 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 A empresa proponente licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Administração, que descumprir com a obrigação, sujeitar-se-á em multa a ser aplicado sobre o valor da proposta, e sujeitar-se-á ainda nas demais penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e na minuta do contrato administrativo, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

8.2 Este termo faz parte integrante do edital e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz, 12 de setembro de 2019.

Rafael Barcelos Silva
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 050/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

(NOME DA EMPRESA), CNPJ Nº _____, sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, através do presente, credencia o (a) Sr(a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, e inscrito (a) no CPF sob o nº _____ para, praticar todos os atos necessários à participação desta empresa no **Processo Licitatório nº 050/2019 – Tomada de Preços nº 003/2019**, podendo assinar documentos, declarações, propostas, contratos, bem como, deliberar sobre todos os assuntos, desistir de recursos, inclusive transigir e renunciar.

_____, ____ de _____ de 2019

Nome e assinatura do responsável

CPF nº.: _____

CI nº: _____

(Assinatura reconhecida em cartório obrigatoriamente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 050/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA), CNPJ Nº _____, sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, e para os fins da TOMADA DE PREÇOS nº 003/2019 acima mencionada DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatória, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2019

Nome e assinatura do responsável declarante

CPF nº.: _____

CI nº: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 050/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 70 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. (INCLUÍDO PELA LEI Nº 9.854, DE 1999)

NOME DA EMPRESA _____ inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

_____, _____ de _____ de 2019

Nome e assinatura do responsável declarante

CPF nº: _____

CI nº: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 050/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

ANEXO V - MODELO DE CARTA PROPOSTA

Local, ___/___/___.

À Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz-MG

Processo nº 050/2019 - Tomada de Preços nº 003/2019

Prezados Senhores,

Declaramos aceitos os termos da Tomada de Preços nº 003/2019 e apresentamos nossa proposta para execução da obra abaixo, com fornecimento de mão de obra e materiais.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	01	Prestação de serviços de engenharia e agronomia e/ou arquitetura e urbanismo para construção de sistema de abastecimento de água no distrito de São Pedro das Tabocas e Comunidade Rural de Palmeirinha, com fornecimento de mão-de-obra e materiais.		
VALOR TOTAL			R\$	

O valor total desta proposta é de R\$ _____ (_____), conforme planilhas em anexo.

O prazo de validade dessa proposta é de 60 (Sessenta) dias, contados a partir da data da licitação.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do responsável

CPF nº.: _____

CI nº: _____

OBS: É OBRIGATORIO A APRESENTAÇÃO DAS PLANILHAS ORÇAMENTARIAS DE CUSTOS E CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO JUNTAMENTE COM ESTA PROPOSTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 050/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

NOME DA EMPRESA _____ inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei além da lei 147/2014.

_____, _____ de _____ de 2019

Nome e assinatura do responsável

CPF nº.: _____

CI nº.: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 050/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RESTRIÇÃO QUANTO A REGULARIDADE DA ME OU EPP

NOME DA EMPRESA _____ inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ pelo presente instrumento, na condição de _____ (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), DECLARA para fins de participação do TOMADA DE PREÇOS nº 003/2019 que apresenta restrições na documentação relativa à regularidade fiscal e assume o compromisso de promover sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, caso formule o lance vencedor.

_____, ____ de _____ de 2019

Nome e assinatura do responsável

CPF nº: _____

CI nº: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 050/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

NOME DA EMPRESA _____ inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para os fins de cumprimento do exigido na Tomada de Preços nº 003/2019 que tem pleno conhecimento deste Edital e seus Anexos, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias, os quais possibilitaram a correta elaboração de sua proposta comercial, bem como, para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, declarando por fim, que aceita e submete-se a todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, _____ de _____ de 2019

Nome e assinatura do responsável

CPF nº.: _____

CI nº: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 050/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ-MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº., com sede administrativa na Praça Ernani Pereira n 291, Centro, nesta cidade de Pedras de Maria da Cruz-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Sebastião Carlos Chaves de Medeiros, inscrito no CPF sob o nº....., de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado e empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada à Rua, cidade de....., neste ato representada por, portadora da Cédula de Identidade, de conformidade com o Processo Licitatório nº. 050/2019, Tomada de Preços nº. 003/2019 em consonância com a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de Agosto de 2016, Lei Federal nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013 e ainda pelas cláusulas e condições contidas neste Edital e seus anexos têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto é a prestação de serviços de engenharia e agronomia e/ou arquitetura e urbanismo para construção de sistema de abastecimento de água no distrito de São Pedro das Tabocas e Comunidade Rural de Palmeirinha, com fornecimento de mão-de-obra e materiais, conforme condições e exigências impostas no Edital do processo antes identificado e seus Anexos.

1.2 Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os anexos do Edital e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ambos constantes do Processo Licitatório nº 050/2019, TOMADA DE PREÇOS nº 003/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato dar-se pelo regime de **EMPREITADA GLOBAL**, cabendo a **CONTRATADA** arcar com a execução total da obra, compreendendo o fornecimento do material, mão de obra e todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela prestação dos serviços, o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$_____ (_____), conforme Planilha de Preço anexa à Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** no Processo Licitatório nº 050/2019 TOMADA DE PREÇOS nº 003/2019.

3.2 Os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato e no cronograma físico-financeiro, o que será comprovado por meio de Boletins de Medição apresentado pela contratada na forma estabelecida pela contratante, devidamente atestada pelo engenheiro fiscal da mesma, que deve ser entregue a administração juntamente com a Nota Fiscal pela contratada para conferência do engenheiro desta prefeitura.

3.2.1 - A **CONTRATADA** deverá apresentar a correspondente nota fiscal/fatura ao setor de almoxarifado acompanhado da ordem de fornecimento e boletim de medição, após aprovação dos serviços.

3.2.2 - A nota fiscal/fatura será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. Os serviços contratados poderão excepcionalmente ter seus preços reajustados com base no artigo 65 da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em regulamentação específica do Governo Federal, observando-se que é nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária com periodicidade inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato vigorará por um prazo determinado de 13 (treze) meses, iniciando-se na data da assinatura e com término previsto para ___/___/2019, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, mediante Termo Aditivo, conforme disposto no Inciso II, Art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores ou também ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto tenha sido entregue e quitado integralmente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – O MUNICÍPIO obriga-se a:

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2. Atestar, por meio da Secretaria Municipal de Obras, através do Engenheiro Fiscal, os Boletins de Medição dos serviços prestados, apresentados pela CONTRATADA, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- 6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** em relação aos serviços objeto deste Contrato;
- 6.4. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **CONTRATADA** ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;
- 6.5. Proibir que pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica no local da prestação dos serviços ou nos equipamentos;
- 6.6. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas;
- 6.7. Fiscalizar a execução deste Contrato por meio da Secretaria Municipal de Obras, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 6.8. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Memorial Descritivo, Planilhas e Projetos, Anexos do Edital da Licitação;
- 6.9. Efetuar o recebimento provisório do objeto, bem como o recebimento definitivo, por meio da Secretaria Municipal de Obras.
- 6.10. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da **CONTRATADA**, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado insatisfatório ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- 6.11. Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções por conta da **CONTRATADA**, inclusive gastos com material e horas de trabalho;
- 6.12. Aprovar o cronograma físico-financeiro elaborado pela **CONTRATADA**, por meio da Secretaria Municipal de Obras;
- 6.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.
- 6.14. Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 6.15. Não praticar atos de ingerência administrativa que resultem no atraso ou inexecução dos serviços contratados.

I – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser estabelecidos pela Secretaria Municipal de Obras, principalmente os prazos determinados para a concretização das etapas e atividades previstas no cronograma físico-financeiro referente aos serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS

- b) realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- c) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **MUNICÍPIO** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- d) manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- e) indicar, à Secretaria Municipal de Obras, imediatamente após a assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) Preposto, preferencialmente engenheiro civil ou arquiteto e urbanista, podendo ser o próprio Responsável Técnico, com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Secretaria Municipal de Obras, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente;
- f) apresentar como Responsável Técnico um profissional engenheiro civil ou Arquiteto e urbanista, providenciando as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA/MG ou Registro de Responsabilidade Técnica RRT perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - MG;
- h) encaminhar ao setor de licitações e contratos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da assinatura deste Contrato, os documentos comprobatórios do registro no CREA/MG ou CAU/MG e matrícula Cadastro Específico do INSS-CEI;
- i) manter, no local de prestação dos serviços, em tempo integral, durante todo o período de execução dos trabalhos, 01 (um) Encarregado de Serviços com experiência em trabalhos compatíveis com o objeto deste Contrato;
- j) fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos e toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como arcar com todos os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução deste Contrato;
- k) fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os empregados e providenciar os equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e com a Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho;
- l) reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos materiais empregados, imediatamente ou no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras, sem qualquer custo adicional para o **MUNICÍPIO**;
- m) entregar os serviços ou produtos contratados dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- n) executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e dos produtos entregues;
- o) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos entregues, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição;
- p) transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até o local de prestação dos serviços;
- q) utilizar materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes das normas da ABNT, a regulamentação dos fabricantes e a legislação internacional, na falta de regulamentação da ABNT;
- r) utilizar, na prestação dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados;
- s) manter o local de prestação dos serviços sempre limpo e desembaraçado, durante toda a execução dos trabalhos, providenciando, constantemente, a remoção dos entulhos e materiais excedentes;
- t) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **MUNICÍPIO**;
- u) assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto deste Contrato por parte da Secretaria Municipal de Obras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS

- v) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos;
- w) manter, no local de prestação dos serviços, um Diário de Obras destinado às anotações referentes ao andamento dos trabalhos, bem como a justificativas de eventuais atrasos, solicitações, alterações e outras ocorrências previstas em lei, que deverá ser preenchido, quando necessário, pela **CONTRATADA** e pela Secretaria Municipal de Obras.
- y) Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- x) Aceitar nas mesmas condições contratadas, os Acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no percentual de até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas para a execução deste Contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias nº: 13.02.01.17.512.0032.3100 – 44905100 - ficha 1046 – fonte 124.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante justificativas, nos casos previstos no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.
- 9.2. Para alteração no prazo de vigência deste contrato, a contratada deverá encaminhar ofício ao setor de licitações e contratos desta prefeitura, justificando tal necessidade acompanhadas das CNDs federal conjunta, FGTS e trabalhista da empresa, até 02 dias uteis antes do vencimento do contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Secretaria Municipal de Obras de Pedras de Maria da Cruz-MG, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- 10.2. A fiscalização de que trata a Cláusula acima, não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência dessas, não implica em co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 10.3. O Contratante se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta enviada pela Contratada ao Contratante.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
 - 11.1.1. Por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
 - 11.1.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
 - 11.1.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 11.3. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** responderá pelo preço estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA** até a data da rescisão.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS

12.1. A **CONTRATADA** deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou Fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

12.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

12.2.1. 0,02% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

12.2.2. 0,05% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato, a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

12.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

12.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença será inscrita à conta da **CONTRATADA**, no cadastro do MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

12.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.5. O processo Administrativo deverá ser instaurado conforme subitem 12.2.3 e ainda por atraso superior a 60 (sessenta) dias de atraso na execução dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DAS MULTAS E PENALIDADES

13.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico à contratante, no prazo de **até 30 (trinta) dias** da data do recebimento definitivo da Nota Fiscal e medição devidamente assinada, conferidas e aprovadas pelo CONTRATANTE.

13.2. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **MUNICÍPIO à CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **MUNICÍPIO**.

13.3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

13.4. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO

14.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 050/2019, Tomada de Preços nº 003/2019, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Contrato, caso não haja acordo entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de JANUÁRIA-MG.

Por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Pedras de Maria da Cruz-MG,de de 2019

Contratada

Contratante

Testemunhas

CPF:

CPF: